



Autógrafo n.º 32/2014 - 1

AUTÓGRAFO N.º 32/2014

Projeto de Lei n.º 31/2014

ALTERA A LEI N.º 1950/2014, ATRIBUI DENOMINAÇÃO PATRONÍMICA A ESTRUTURAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º São processadas as seguintes alterações na Lei n.º 1950/2014, de 21 de maio de 2014:

I – o Art. 33 passa a ter acrescida a alínea *c* ao inciso II, com a seguinte redação:

Art. 33.

II -

“c) Fórum Municipal de Cultura - FMC.”

II – passa a ser a seguinte a redação do Art. 35:

“Art. 35. Integram a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo - SEDECT, os seguintes departamentos e estruturas com fins culturais:

I – Departamento de Cultura do Município – DCM;

II – Biblioteca Municipal Aldo Berger, criada pela Lei Municipal 104/1960 e com denominação patronímica atribuída pela Lei Municipal 1534/2003;

III – Museu Histórico Pastor Rudolf Brauer, criado pela Lei Municipal 975/1995, com denominação patronímica atribuída pela Lei Municipal 1603/2005;

IV – Grupo Municipal de Danças Folclóricas Alemãs, criado pela Lei Municipal 940/1994;

V – Coral Municipal, criado pela Lei Municipal 940/1994;

VI – Escolinha de Música, criada pela Lei Municipal 940/1994; e

VII – outras que venham a ser constituídas.”

III – passa a ser a seguinte a redação do Art. 39:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros, com a seguinte composição:

I – 7 (sete) membros representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

a) membros natos:

1 – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;

2 – Dirigente do Departamento de Cultura do Município;

b) membros indicados por setores e órgãos:

1 – Secretaria de Educação e Desporto;

2 – Museu Histórico Pastor Rudolf Brauer;

3 – Biblioteca Pública Municipal Aldo Berger;

4 – Grupo Municipal de Danças Folclóricas Alemãs, criado pela Lei Municipal 940/1994;

5 – Coral Municipal, criado pela Lei Municipal 940/1994;

II – 7 (sete) membros representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

a) 2 (dois) representantes definidos por Fórum Municipal de Cultura especialmente convocado, sendo um da área literária;

b) 1 (um) representante do ICBAA – Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo;

c) 1 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Jacuí;

d) 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Agudo;



Câmara Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 32/2014 - 2

- e) 1 (um) representante do Lions Clube de Agudo; e
- f) 1 (um) representante do Rotary Club de Agudo.

§ 1.º Os membros indicados pelos setores e entidades mencionadas no Inciso I, ‘b’ e no Inciso II terão suplente indicado concomitantemente ao titular.

§ 2.º Os conselheiros indicados deverão ter efetiva e reconhecida capacidade de interação com as diversas áreas culturais do município.

§ 3.º Os membros indicados terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 4.º A representação da sociedade civil deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário Adjunto, para cumprir mandato na forma do Regimento Interno.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de minerva.”

IV – é acrescida Subseção III, à Seção III do Título III, com o seguinte Art. 43-A:

“TÍTULO III

Da Estrutura

..... SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

..... Subseção III

Do Fórum Municipal de Cultura – CMC

Art. 43-A. O Fórum Municipal de Cultura – FMC se constitui em instância de participação social e articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais.

§ 1.º É competência do Fórum Municipal de Cultura – FMC, dentre outras, a escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, conforme previsto no art. 39, II, ‘a’, bem como analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas ao setor, e subsidiar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

§ 2.º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo – SEDECT, convocar e coordenar o Fórum Municipal de Cultura – FMC, que se reunirá a qualquer tempo.

§ 3.º A representação da sociedade civil no Fórum Municipal de Cultura – FMC será, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos integrantes.”

Art. 2.º O Coral Municipal, o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, a Escolinha de Música e a Banda Municipal, criados pela Lei n.º 940/94, de 14 de outubro de 1994, passam a ter a seguinte denominação patronímica:

I – o Coral Municipal passa a ser denominado *Coral Municipal Agudo EnCanto*;

II – o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs passa a ser denominado *Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Freundschaft*;

III – a Escolinha de Música passa a ser denominada *Grupo Instrumental Tocatta*;

IV – a Banda Municipal passa a ser denominada *Banda Municipal Acordes do Torrão*.

Art. 3.º O Coral Municipal, o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, a Escolinha de Música e a Banda Municipal, criados pela Lei n.º 940/94, de 14 de outubro de 1994, tem sua vinculação transferida da Secretaria de Educação e Desporto para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo à qual fica vinculada, também, a Biblioteca Pública Municipal Aldo Berger.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 32/2014 - 3

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 23 de setembro de 2014.

Ver. Paulo Unfer
Presidente